

Regimento Interno do Comitê de Tecnologia e Inovação

Capítulo I - Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (Conselho ou CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. O Cotei é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho em temas relacionados a tendências tecnológicas, segurança da informação, segurança cibernética e inteligência artificial, bem como novos modelos de negócios e projetos ou iniciativas de inovação para fazer frente a essas tendências e seus efeitos sobre o Banco do Brasil.

Parágrafo único. O Cotei dispõe de recursos adequados para o exercício de todas as suas atribuições.

Art. 3º. O Cotei funciona de forma permanente, sendo constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco do Brasil, observado que:

- I.** ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II.** os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III.** ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e
- IV.** é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, do Estatuto Social, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º Os membros do Cotei deverão, em sua maioria, possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê.

§3º É indelegável a função de membro do Cotei.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Cotei sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro ao Comitê só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

§6º Na contagem dos mandatos a que se refere o caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de mandato, inclusive aqueles ocorridos há menos de dois anos.

Art. 4º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Cotei, as situações previstas no artigo 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Art. 5º. São atribuições do Cotei, além de outras previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, inclusive quanto a segurança da informação, segurança cibernética e inteligência artificial, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as políticas e as estratégias de tecnologia e inovação, segurança da informação, segurança cibernética e inteligência artificial e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, segurança da informação, segurança cibernética e inteligência artificial emitindo recomendações ao Conselho de Administração;

IV. apreciar as diretrizes orçamentárias propostas pelo Conselho Diretor, de forma a incentivar o desenvolvimento de soluções tecnológicas;

V. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação, segurança da informação, segurança cibernética e inteligência artificial;

VI. analisar e emitir recomendações sobre as regras operacionais complementares para o seu funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII. propor ações de capacitação em temas sob condução do Comitê, que abranjam os conselheiros de administração e fiscais, membros da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento ao CA, a fim de que se cumpra o disposto na Lei 13.303/2016;

VIII. elaborar seu Plano de Trabalho anual e submetê-lo ao Conselho de Administração; e

IX. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil.

§2º Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

Art. 6º. O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Tecnologia e Inovação", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição de sua composição; e
- II. relato das atividades e avaliações realizadas no período e respectivo encaminhamento das matérias.

§1º O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§2º O Relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 7º. O Cotei poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§2º O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

Art. 8º. O Cotei, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º. O Cotei terá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta de reunião; e
- IX. promover um ambiente favorável ao debate.

Parágrafo único: Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

Capítulo III - Reuniões e Deliberações

Art. 10. O Cotei desenvolverá suas atividades principalmente por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O Cotei reunir-se-á com a maioria de seus membros:

I. ordinariamente, uma vez por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros;

III. com a Administração do Banco, por solicitação de quaisquer dos órgãos que a compõem, ou do próprio Cotei, para discutir acerca de estratégias, políticas e práticas identificadas no âmbito de suas respectivas competências, especialmente em momentos críticos, como na análise de iniciativas tecnológicas disruptivas; e

IV. com o Conselho Fiscal e demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, por solicitação desses colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§1º As reuniões serão presenciais, admitindo-se a participação por videoconferência, se restar concluído que não implica prejuízo às discussões.

§2º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.

§4º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

I. a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou

II. a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§5º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

I. membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho;

II. membros da Diretoria Executiva;

III. empregados do Banco;

IV. palestrantes ou especialistas nos temas conduzidos pelo Comitê.

Conflito de Interesses

Art. 12. Nas reuniões do Cotei, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Cotei ou seu substituto, no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Cotei. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

§4º Caso os membros do Cotei se manifestem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá abster-se de participar das discussões, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§5º É facultado a qualquer membro do Cotei solicitar que o colegiado, previamente às discussões, avalie a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a discussão da matéria em que se encontra conflitado.

§6º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Coordenador do Cotei, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

§7º Os processos de avaliação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

§8º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento

Art. 14. O assessoramento, secretariado e apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

I. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;

II. secretariar as reuniões;

III. elaborar as atas das reuniões;

IV. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de reunião do Cotei, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

Capítulo V - Remuneração

Art. 15. A remuneração dos membros do Cotei, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Cotei que também sejam membros do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento, inclusive o Conselheiro de Administração representante dos empregados, deverão optar pela remuneração de apenas um dos cargos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 16. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias do Banco do Brasil à Secretaria Executiva, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

Art. 17. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 18. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 30.07.2026.